

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50-001) estão publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “a”, das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos seletivos e de promoções em curso, para os quais permanece vigente a legislação anterior.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013, nº 145-DGP, de 8 de julho de 2015, nº 236-DGP, de 10 de dezembro de 2015, e nº 168-DGP, de 9 de agosto de 2016.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	
Seção I - Dos Componentes da Profissão Militar.....	4º/5º
Seção II - Das Medalhas e Condecorações Nacionais.....	6º
Seção III - Dos Elogios de Citação de Mérito.....	7º
Seção IV - Dos Cursos Realizados.....	8º/9º
Seção V - Da Habilitação em Idiomas.....	10
Seção VI - Dos Trabalhos Úteis.....	11
Seção VII - Das Atividades Essenciais.....	12
Seção VIII - Do Tempo de Serviço em Situações Diversas.....	13/14
Seção IX - Do Tempo de Instrutor ou Auxiliar de Instrutor.....	15
Seção X - Dos Deméritos.....	16
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	17/20
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	21/27

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS OFICIAIS DE CARREIRA DAS ARMAS, DO QUADRO DE MATERIAL BÉLICO E DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA (EB30-IR-60.004), 1ª EDIÇÃO, 2017

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) para o universo básico dos oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O SVM, conforme previsto no art. 1º, inciso IV, e art. 11 das IG 30-10, constitui apenas um dos critérios de apoio à decisão, não substituindo ou esgotando o conceito de mérito encontrado na legislação pertinente aos processos seletivos e de promoções, conduzidos no âmbito do Exército.

Art. 3º Os componentes da profissão militar relacionados nestas IR, assim como a pontuação a eles correspondentes, em cada processo seletivo ou de promoções, poderão ser alterados, conforme sejam atualizadas as diretrizes e prioridades da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR

Seção I Dos Componentes da Profissão Militar

Art. 4º Os componentes da profissão militar poderão ser considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoções.

Art. 5º Para o universo básico dos oficiais de carreira das Armas, do QMB e do Sv Int, os seguintes componentes da profissão militar são considerados prevalentes e poderão ser selecionados e pontuados pelo SVM, conforme o processo seletivo ou de promoções considerado:

I - medalhas e condecorações nacionais;

II - elogios de citação de mérito;

III - cursos realizados;

IV - habilitação em idiomas;

V - trabalhos úteis;

VI - atividades essenciais;

VII - tempo de serviço em situações diversas;

VIII - tempo de instrutor ou auxiliar de instrutor; e

IX - deméritos.

Seção II

Das Medalhas e Condecorações Nacionais

Art. 6º O SVM poderá considerar as seguintes medalhas e condecorações nacionais, segundo as condições estabelecidas no quadro resumo do parágrafo único deste artigo:

I - Medalha Sangue do Brasil;

II - Ordem do Mérito Militar (OMM);

III - Ordem do Mérito da Defesa (OMD);

IV - Medalha do Pacificador;

V - Medalha da Vitória;

VI - Medalha Caxias;

VII - Medalha Marechal Hermes;

VIII - Medalha Militar de Ouro, Prata ou Bronze;

IX - Distintivo de Comando em Ouro ou Prata; e

X - Medalha Corpo de Tropa de Ouro, Prata ou Bronze.

Parágrafo único. Quadro resumo das medalhas e condecorações nacionais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Medalhas e Condecorações Nacionais	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Medalha Sangue do Brasil	4	4			-	
Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa	3	NP		3	(b)	
Medalha do Pacificador	com Palma	4	4			
	sem Palma	2	NP	2		
Medalha da Vitória	2	NP	2			
Medalha Caxias	2	2			-	
Medalha Marechal Hermes	Três coroas	5	NP	5	(a)	
	Duas coroas	4	4			
	Uma coroa	3	3			

Medalhas e Condecorações Nacionais		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Medalha Militar	Ouro	5	NP		5		(a) (c)
	Prata	4		4			
	Bronze	3		3			
Distintivo de Comando	Ouro	3	NP		3		-
	Prata	2		2			
Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	NP		5		(a) (d)
	Prata	4	NP		4		
	Bronze	3		3			

Legenda: NP - não pontua.
Observações:
(a) será considerada somente aquela de maior valor;
(b) será considerada somente aquela de maior valor, exceto no caso específico da Medalha do Pacificador com Palma, que pode pontuar, exclusiva e cumulativamente, com a Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa;
(c) para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, o SVM considerará somente a pontuação da Medalha Militar de Bronze (3 pontos) ou de Prata (4 pontos); e
(d) para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, o SVM considerará somente a pontuação da Medalha Corpo de Tropa de Bronze (3 pontos).

Seção III Dos Elogios de Citação de Mérito

Art. 7º O SVM poderá considerar os seguintes elogios de citação de mérito, segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

- I - ação destacada em campanha;
- II - ação destacada no cumprimento do dever; e
- III - ação meritória de caráter excepcional.

§ 1º Somente poderão ser considerados os elogios de citação de mérito homologados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 29 de dezembro de 1999.

§ 2º Quadro resumo dos elogios de citação de mérito que poderão ser considerados pelo SVM:

Elogios de Citação de Mérito	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Ação Destacada em Campanha	3					(a)
Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2	Não há pontuação máxima prevista				(b)
Ação Meritória de Caráter Excepcional	1					-

Observações:
(a) desde que não tenha acarretado promoção por bravura; e
(b) desde que não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma pela mesma ação.

Seção IV

Dos Cursos Realizados

Art. 8º O SVM somente poderá considerar os cursos integrantes da linha de ensino militar bélico, a partir do curso de formação na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), cujos códigos constem do Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército, anexo às Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.

Art. 9º Observado o disposto no art. 8º destas IR, o SVM poderá considerar as seguintes modalidades de cursos realizados, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

I - cursos de formação, aqueles realizados na AMAN;

II - cursos de aperfeiçoamento, aqueles realizados a cargo da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

III - cursos de especialização ou extensão, aqueles realizados a cargo de organização militar (OM) do Exército Brasileiro (EB), da Marinha do Brasil (MB), da Força Aérea Brasileira (FAB), ou, ainda, a cargo da Escola Superior de Guerra (ESG);

IV - cursos de altos estudos militares (CAEM), aqueles realizados a cargo da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

V - cursos de política, estratégia e alta administração (CPEAA), aqueles realizados a cargo de OM do EB, MB, FAB, ou, ainda, a cargo da ESG;

VI - cursos de pós-graduação - *lato sensu*, aperfeiçoamento, aqueles realizados a cargo da EsAO e concluídos a partir de 2000;

VII - cursos de pós-graduação - *lato sensu*, especialização, aqueles realizados a cargo:

a) de estabelecimentos de ensino (Estb Ens) subordinados ou vinculados ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), exceto a ECEME e a EsAO, concluídos a partir de 2000;

b) do Instituto Militar de Engenharia (IME) ou do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA); e

c) da ECEME:

1. especialização em ciências militares, concluído a partir de 2002;

2. especialização em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2002; e

3. gestão e assessoramento de estado-maior;

VIII - cursos de pós-graduação - *stricto sensu*, mestrado:

a) em operações militares, concluído a partir de 2000, realizado na EsAO;

- b) em ciências militares, concluído a partir de 2002, realizado na ECEME;
- c) a cargo do IME ou do ITA; e
- d) a cargo de Estb Ens subordinados ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO;

IX - cursos de pós-graduação - *stricto sensu*, doutorado e pós-doutorado, realizados:

a) a cargo da ECEME:

1. doutorado em ciências militares, concluído a partir de 2005, e doutorado em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2007; e

2. pós-doutorado, concluído a partir de 2010;

b) após o curso de formação, a cargo do IME ou do ITA.

§ 1º O curso de especialização de gestão e assessoramento de estado-maior (CGAEM), realizado a cargo da ECEME, terá pontuação diferenciada, e suas informações somente serão consideradas, a partir de 15 de dezembro do ano de conclusão.

§ 2º O SVM considerará as informações dos cursos integrantes do Sistema de Ensino do Exército, quando a designação for publicada em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) e seu registro constar do quadro de movimentações do extrato da Ficha Cadastro (Fi Cdtr) do militar.

§ 3º Os cursos e as pós-graduações *lato sensu*, ambos realizados no exterior, não serão considerados pelo SVM.

§ 4º Quadro resumo dos cursos realizados que poderão ser considerados pelo SVM:

Cursos Realizados	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Formação (AMAN)	N x 1	10				(a)
Aperfeiçoamento	N x 2	20				(b)
Especialização ou Extensão (exceto CGAEM)	2	2		4		(h)
CGAEM concluídos até o ano de 2014 (inclusive)	Excelente 1 (E1)	14	NP	14		(d)
	Excelente 2 (E2)	13		13		
	Muito Bom 1 (MB1)	12		12		
	Muito Bom 2 (MB2)	11		11		
	Muito Bom 3 (MB3)	10		10		
	Bom 1 (B1)	9		9		
	Bom 2 (B2)	8		8		
	Bom 3 (B3)	7		7		
	Regular (R)	6		6		
	Insuficiente (I)	0		NP		

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
CGAEM concluídos a partir do ano de 2015 (inclusive)	Excelente (E)	14	NP		14	(d)	
	Muito Bom 1 (MB1)	13			13		
	Muito Bom 2 (MB2)	12			12		
	Muito Bom 3 (MB3)	11			11		
	Bom 1 (B1)	10			10		
	Bom 2 (B2)	9			9		
	Bom 3 (B3)	8			8		
	Bom 4 (B4)	7			7		
	Regular (R)	6			6		
	Insuficiente (I)	0	NP				
CAEM concluídos até o ano de 2007 (inclusive)		30	NP		30	(c) (d)	
CAEM concluídos a partir do ano de 2008, até o ano de 2014 (inclusive)	Excelente 1 (E1)	30	NP		30		
	Excelente 2 (E2)	28			28		
	Muito Bom 1 (MB1)	26			26		
	Muito Bom 2 (MB2)	24			24		
	Muito Bom 3 (MB3)	22			22		
	Bom 1 (B1)	20			20		
	Bom 2 (B2)	18			18		
	Bom 3 (B3)	16			16		
	Regular (R)	14			14		
Insuficiente (I)	0	NP					
CAEM concluídos a partir do ano de 2015 (inclusive)	Excelente (E)	30	NP		30	(c) (d)	
	Muito Bom 1 (MB1)	28			28		
	Muito Bom 2 (MB2)	26			26		
	Muito Bom 3 (MB3)	24			24		
	Bom 1 (B1)	22			22		
	Bom 2 (B2)	20			20		
	Bom 3 (B3)	18			18		
	Bom 4 (B4)	16			16		
	Regular (R)	14			14		
	Insuficiente (I)	0	NP				
CPEAA		15	NP		15	(d) (e)	
cursos de pós-graduação - <i>lato sensu</i> , aperfeiçoamento, na EsAO		2	2			(f)	
cursos de pós-graduação - <i>lato sensu</i> , especialização	em Estb Ens Subrd ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO	2	2			-	
	no IME ou ITA	2	2			-	
	na ECEME	2	NP	2		(g)	

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de		Obs
cursos de pós-graduação - <i>stricto sensu</i> , mestrado	na EsAO	3	3		(f)
	no IME ou ITA	3	3		-
	na ECEME	3	3		(g)
	em Estb Ens Subrd ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO	3	3		-
cursos de pós-graduação - <i>stricto sensu</i> , doutorado e pós-doutorado	doutorado na ECEME	5	NP	5	(g)
	pós-doutorado na ECEME	2	NP	2	-
	doutorado no IME/ITA	5	5		-
	pós-doutorado no IME/ITA	2	NP	2	-

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) a nota (N) do curso de formação será multiplicada por 1 (um);

(b) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais será multiplicada por 2 (dois);

(c) somente nos processos seletivos ou de promoções em que houver oficial que concluiu o CAEM até o ano de 2007 (inclusive), o SVM atribuirá, para este curso, 30 (trinta) pontos a todos os integrantes do universo considerado;

(d) Os CAEM, os CPEAA e o CGAEM não serão considerados cumulativamente, sendo considerado somente o de maior valor;

(e) o SVM considerará como equivalentes os CPEAA, juntamente com suas respectivas pós-graduações, realizados na ECEME, na Escola de Guerra Naval (EGN), na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) ou na ESG;

(f) os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, e *lato sensu*, aperfeiçoamento, ambos realizados na EsAO, não são cumulativos, sendo considerado o de maior valor;

(g) poderá ser considerada somente aquela decorrente do curso de maior pontuação; e

(h) o curso EZI01 - Especialização Básica, para os concluintes dos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira das Armas, QMB e Sv Int, não será considerado pelo SVM.

Seção V Da Habilitação em Idiomas

Art. 10. O SVM poderá considerar a habilitação em idiomas estrangeiros, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, três idiomas, com pontuação proporcional aos desempenhos linguísticos registrados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDPCP), sendo valorizados os de maiores valores.

§ 2º Quadro resumo da habilitação em idiomas que poderá ser considerada pelo SVM:

Habilitação em Idiomas	Habilidade Linguística				Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
	CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Desempenho Linguístico	4	4	4	4	2,5	7,5				(a) (b)
	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2					
	2,3 ou 4	1	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,5					

Legenda: CA - Compreensão Auditiva

EO - Expressão Oral

CL - Compreensão Leitora

EE - Expressão Escrita

Observações:

(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP; e
(b) em um mesmo idioma, no caso de o militar possuir mais de um desempenho linguístico em determinada habilidade linguística, será considerado o maior valor.

Seção VI Dos Trabalhos Úteis

Art. 11. O SVM poderá considerar como trabalhos úteis aqueles com classificação “Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito”, homologada pelo Estado-Maior do Exército (EME), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, divididos em duas categorias distintas:

I - assunto profissional de interesse militar, com menção “MB” ou “B”; e

II - assunto de cultura geral ou científico, relacionado à profissão militar, com menção “MB” ou “B”.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, os dois trabalhos individuais de melhor menção, independente da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e classificados pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003).

§ 2º Quadro resumo dos trabalhos úteis que poderão ser considerados pelo SVM:

Trabalhos Úteis		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
Assunto Profissional	Menção MB	2	4			
	Menção B	1				
Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção MB	2				
	Menção B	1				

Seção VII Das Atividades Essenciais

Art. 12. O SVM poderá considerar os resultados obtidos pelo militar nos testes de avaliação física (TAF) e nos testes de aptidão no tiro (TAT), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados somente as menções dos TAF e os conceitos dos TAT, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 2º O SVM considerará, de forma distinta, os resultados obtidos no:

I - TAF, menções “E”, “MB” ou “B”, para os militares com menos de 50 (cinquenta) anos, e a apreciação de suficiência “Suficiente”, para os militares com 50 (cinquenta) anos ou mais, tendo como base a data de realização do teste; e

II - TAT, conceitos “E”, “MB” ou “B”.

§ 3º Quadro resumo das atividades essenciais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Atividades Essenciais			Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
TAF	Menos que 50 anos	Menção E	0,4	6			
		Menção MB	0,2				
		Menção B	0,1				
	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,4				
TAT		Conceito E	0,4	2			
		Conceito MB	0,2				
		Conceito B	0,1				

Seção VIII

Do Tempo de Serviço em Situações Diversas

Art. 13. O SVM poderá considerar, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, os seguintes tempos de serviço:

I - cadastrados na BDCP pela DCEM:

a) após a formação, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação;

b) em campanha, por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado entre as datas de início e término da missão;

c) no cumprimento de missão de paz no exterior, quando assim constar do ato de designação, por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias, contado entre as datas de início e término da missão, desde que a informação conste do extrato da Fi Cdr e o militar não tenha sido repatriado por deficiência de desempenho no cargo ou conveniência da disciplina; e

d) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdr e o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. comandante/chefe/diretor (Cmt/Ch/Dir) de OM valor unidade (U), de subunidade (SU) independente (Ind), de pelotão (Pel) Ind ou de Pelotão Especial de Fronteira (PEF);

2. delegado de serviço militar (Del Sv Mil); e

3. chefe de seção de fiscalização de produtos controlados (SFPC), subordinada diretamente à região militar (RM);

II - cadastrados pelas OM, desde que comprovados por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecidos por esta autoridade, seguido o estabelecido nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033):

a) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. gerente de projeto (GP) estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles;

2. chefe/subchefe (Ch/S Ch) de estado-maior (EM) de OM comandada por oficial-general;

3. assistente de subchefia do EME e do Comando de Operações Terrestres (COTER);

4. chefe de gabinete/subchefe/subdiretor (Ch Gab/S Ch/S Dir) do EME, do COTER, de órgão de direção setorial (ODS), de órgão de apoio ou de órgão de assessoramento/assistência direta e imediata (Org Asse/OADI) ao Comandante do Exército (Cmt Ex);

5. ordenador de despesas (OD), não sendo computados os períodos de OD substituto;

6. subcomandante/subchefe/subdiretor (S Cmt/S Ch/S Dir) de OM valor U/SU; e

7. Cmt SU incorporada à OM;

b) passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE) ou do Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIE), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Os comandos militares de área (C Mil A) deverão informar à DCEM os dados dos militares nomeados Cmt Pel Ind ou PEF, com as respectivas datas de assunção e passagem de comando.

§ 2º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, exceto para os tempos de serviço em situações diversas (TSSD) de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE e integrante do SOAIE, para os quais não há exigência de cargo militar previsto em QCP.

§ 3º Os TSSD, exceto aqueles previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “b”, do *caput* deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 4º Os TSSD previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “b”, do *caput* deste artigo serão processados cumulativamente, independente das OM onde tenham sido cumpridos.

§ 5º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo, exceto aquele previsto no inciso I, alínea “a”, não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado instrutor (Instr) ou auxiliar de instrutor (Aux Instr), no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 6º Quadro resumo dos TSSD que poderão ser considerados pelo SVM, obedecido ao previsto nas EB30-N-60.033:

Tempo de Serviço em Situações Diversas		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Após a formação		1	Não há pontuação máxima prevista				-
Em campanha		1	4				(b)
Em missão de paz no exterior		1					
No exercício de Cmdo/Dir/Ch de OM ou de PEF	Valor U	3	NP	Não há pontuação máxima prevista			(a) (b)
	SU Ind	2	Não há pontuação máxima prevista				
	Pel Ind	1					
	PEF	1,5					
GP estratégico ou estruturante do Exército		3	NP		6		(b)
- Ch/S Ch EM de OM comandada por oficial-general; - assistente de subchefia do EME e do COTer; e - Ch Gab/S Ch/S Dir do EME, do COTer, de ODS, de órgão de apoio ou de Org Asse/OADI Cmt Ex		2	NP	Não há pontuação máxima prevista			
OD		1	Não há pontuação máxima prevista				
S Cmt/S Ch/S Dir OM valor U/SU		1					
Cmt SU incorporada a OM		0,5					
Del Sv Mil		1	NP	Não há pontuação máxima prevista			(a) (b)
Ch SFPC/RM		0,8	NP	1,6	2,4	3,2	(a) (b)
Tempo em OM Av Ex, FE, GE ou do SOAIEx	5 Anos	1	1				(b) (c)
	10 Anos	2	NP	2			
	15 Anos	3	NP	3			
<p><u>Legenda:</u> NP - não pontua.</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>(a) desde que esta informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr do militar;</p> <p>(b) o SVM não computará este TSSD no mesmo período, cumulativamente, com aquele referente a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior; e</p> <p>(c) as pontuações referentes a 5, 10 e 15 anos (1, 2 e 3 pontos) não são cumulativas entre si, sendo considerada somente a de maior valor.</p>							

Art. 14. Segundo o previsto no art. 5º, § 3º, das IG 30-10, o SVM poderá considerar como vivência profissional em determinado C Mil A, dentro do componente TSSD, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias, contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Obedecido ao previsto no *caput* deste artigo para a contagem do tempo (entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos), o SVM poderá considerar a vivência profissional do militar:

I - Cmt/Ch/Dir OM, quando exonerado, por necessidade do serviço, antes do prazo mínimo estipulado neste artigo, desde que tenha ultrapassado o tempo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no exercício do comando, da chefia ou da direção;

II - nomeado para o cargo de Cmt/Ch/Dir OM, de Instr/Aux Instr no País ou de Del Sv Mil, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

III - exonerado do cargo de Instr/Aux Instr no País ou Del Sv Mil, desde que não seja por motivo disciplinar, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

IV - designado para curso no Brasil, que ocasiona o desligamento da OM, desde que cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A; e

V - desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp), desde que cumprido o prazo mínimo de 610 (seiscentos e dez) dias no C Mil A.

§ 2º Além do previsto no art. 22 destas IR, não será considerado para a vivência profissional o tempo de serviço:

I - em Licença Especial;

II - passado no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

III - à disposição de órgão não integrante do Exército, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil.

§ 3º Quadro resumo da vivência profissional que poderá ser considerada pelo SVM:

Vivência Profissional	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
	2	4	6	8	10	(a)

Observação:
(a) serão considerados 2 (dois) pontos por C Mil A.

Seção IX

Do Tempo de Instrutor ou Auxiliar de Instrutor

Art. 15. O SVM poderá considerar, cumulativamente, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo de nomeação de Instr ou Aux Instr no exterior, na ESG, em Estb Ens do Exército, da MB ou da FAB, por ano letivo ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos, do militar efetivamente indicado pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo DECEX, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, por C Mil A ou por RM, desde que:

I - a informação conste da coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr, dispensada esta exigência para os militares enquadrados na situação prevista no § 1º deste artigo; e

II - o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do cargo, por motivo disciplinar.

§ 1º O SVM também poderá considerar, sem quaisquer efeitos retroativos, o tempo em que o militar foi considerado nomeado Instr ou Aux Instr, por meio de publicação em aditamento da DCEM, em data anterior a 1º de abril de 2009, desde que:

I - tal informação conste da BDCP; e

II - não tenha sido computado para a concessão de Medalha Corpo de Tropa ou TSSD, exceto aquele após a formação.

§ 2º Além do previsto no art. 22 destas IR, não será considerado como tempo de Instr ou Aux Instr o tempo passado:

I - não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

II - em gozo de Licença Especial, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, Gestante, Paternidade ou Adotante.

§ 3º Quadro resumo do tempo de Instr ou Aux Instr que poderá ser considerado pelo SVM:

Tempo de Instrutor ou Auxiliar de Instrutor	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
No Brasil	1,5	6	7,5	9	10,5	(a) (b) (c)
No exterior	1	1	2	2	2	

Observações:
(a) pontos base considerados por ano letivo, ocupando o cargo;
(b) será considerada a pontuação acumulada, independente do Estb Ens onde o militar tenha servido; e
(c) deverá ser observado o previsto na Observação “(b)” do Quadro Resumo constante do § 6º do art. 13 destas IR.

Seção X **Dos Deméritos**

Art. 16. O SVM poderá considerar como deméritos, a partir da data da conclusão do curso de formação de oficiais, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, as:

I - punições disciplinares:

a) prisão;

b) detenção; e

c) apreensão;

II - condenações judiciais transitadas em julgado:

- a) crime doloso;
- b) crime culposo; e
- c) contravenção penal.

§ 1º Deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, as:

I - punições disciplinares, após a homologação do cadastro de seu cancelamento na BDCP; e

II - condenações judiciais, após a homologação do cadastro da reabilitação judicial do militar na BDCP.

§ 2º Quadro resumo dos deméritos que poderão ser considerados pelo SVM:

Deméritos		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
Punições disciplinares não canceladas	Prisão	6	Não há pontuação máxima prevista			
	Detenção	3				
	Repreensão	1				
Condenações judiciais transitadas em julgado	Crime doloso	10				
	Crime culposo	8				
	Contravenção penal	6				

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao DGP planejar, processar, controlar e aprimorar o SVM, com o apoio técnico da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

Art. 18. Cabe à DA Prom:

I - acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do SVM;

II - fornecer informações aos órgãos responsáveis pelos diversos processos seletivos ou de promoções;

III - auditar os eventos cadastrados e homologados na BDCP, relativos aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências da legislação pertinente, com a devida publicação em seu boletim interno;

IV - apresentar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema; e

V - no caso dos oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int, disponibilizar as suas fichas de valorização do mérito (FVM) pontuadas:

- a) de acordo com os cadastros existentes na BDCP; e

b) referentes aos processos de promoções, com a respectiva pontuação final consolidada, inclusive para a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), após as datas limites de atualização da BDCP, previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes da legislação pertinente.

Art. 19. Compete ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP, relativas aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM.

Art. 20. Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e solicitar à sua OM, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.

Parágrafo único. Tendo em vista que a pontuação da FVM é reflexo do cadastramento de diversos eventos pessoais de cada militar, sob responsabilidade das organizações militares, somente após a solicitação à sua OM, o oficial poderá encaminhar à DA Prom, por meio da Ouvidoria do DGP ou de documento oficial, pedido de revisão das pontuações constantes em sua FVM, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 21. O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, desde que ocorridos após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira.

Parágrafo único. O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão, mesmo que concluído em data anterior ao curso de formação na AMAN, desde que abrangido pela linha de ensino militar bélico.

Art. 22. Não será considerado, para efeito destas IR, o tempo de serviço:

I - que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

II - passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

III - passado como desertor; e

IV - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Para os TSSD de que tratam as EB30-N-60.033, outros períodos de tempo também poderão não ser considerados, conforme previsto naquelas Normas.

Art. 23. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas em cada processo seletivo ou de promoções não produzirá efeito retroativo, para qualquer fim de carreira.

Art. 24. A data de encerramento das alterações, bem como a data limite de atualização da base de dados, para os processos:

I - seletivos serão aquelas de entrada, no protocolo da DA Prom, da solicitação pelos órgãos encarregados dos respectivos processos; e

II - de promoções estão definidas nos respectivos calendários, constantes da legislação pertinente.

Art. 25. Todos os documentos produzidos pelo SVM, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) (EB10-IG-01.011).

Art. 26. As informações disponibilizadas pelo SVM serão de uso exclusivo:

I - do Comandante do Exército;

II - do Chefe do DGP;

III - do Diretor de Avaliação e Promoções;

IV - da CPO; e

V - dos órgãos encarregados de processos de seleção.

Art. 27. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 096-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “a”, das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos seletivos e de promoções em curso, para os quais permanece vigente a legislação anterior.